
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

"Reconhece de Utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes e da outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes, zona rural neste município de Alexandria.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noc Arnaud, em Alexandria/RN, 04 de junho de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador: C37CBF28

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 06/06/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, nº 216 - Centro - Fone (84) 3381.2331.
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN

PROJETO DE LEI Nº. 418 / 2013

"Reconhece de Utilidade publica a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Publica a Associação dos Moradores do Sítio Malhada Branca, com sede no Sitio Malhada Branca, Zona Rural nesta cidade de Alexandria - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Manoel Matias, sede da Câmara Municipal de Alexandria /RN,
08 de Abril de 2013.

Raimundo Ferreira de Andrade
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 418 / 2013

"Reconhece de Utilidade publica a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes e da outras providências. "

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 16 de Abril de 2013**

Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 418 / 2013

“Reconhece de Utilidade publica a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes e da outras providências.”

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Allan Oliveira como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 16 de Abril de 2013**



**Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 418 / 2013

"Reconhece de Utilidade publica a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes e da outras providências."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 16 de Abril de 2013**


Francisco Allan de Oliveira
Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 418 / 2013

"Reconhece de Utilidade Publica a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes e da outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN

EM PAUTA PARA 1º VOTAÇÃO

EM 16/04/2013

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN

Aprovado em 1º votação

Em 16/04/2013

[Assinatura]
Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN

EM PAUTA PARA 2º VOTAÇÃO

EM 23/04/2013

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN

Aprovado em 2º votação

Em 23/04/2013

[Assinatura]
Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN

EM PAUTA PARA 3º VOTAÇÃO

EM 07/05/2013

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN

Aprovado em 3º votação

Em 07/05/2013

[Assinatura]
Secretário (a)

Aprovado em Sessão Final Conforme

Resolução nº 1.430/2013

[Assinatura]
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Norte

Poder Judiciário

Comarca de Alexandria

Cartório Único Ofício de Notas

CGC/MF n.º 08.941.359/0001-10

Travessa Benício de Paiva, 207, Centro – Telefax: (84) 3381-2276

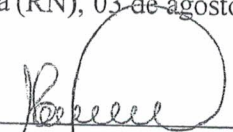
Cartório Único Ofício de Notas
REGISTRO CIVIL E DE IMOVEIS
Nivaneide Lira da Silva Nunes
Titular - CPF: 368.988.024-49
José Nair Nunes
Substituto - CPF: 156.754.324-34
Alexandria - RN
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

= Certidão =

Certifico em razão do meu Ofício, a requerimento verbal de parte interessada que, às fls. 016, do Livro n.º A-01/01-D (Protocolo de Títulos e Documentos), sob o n.º 2148, acha-se devidamente **protocolado**, em data de 03 de agosto de 2011, a Ata da Associação do Sítio Malhada Branca e Adjacentes, Vertentes e Olho D'água, encravada neste município de Alexandria (RN), cuja cópia fica arquivada neste Cartório, em pasta própria. *

O referido é verdade. Dou fé

Alexandria (RN), 03 de agosto de 2011.


Nivaneide Lira da Silva Nunes

Oficial do Registro

Cartório Único Ofício de Notas
REGISTRO CIVIL E DE IMOVEIS
Nivaneide Lira da Silva Nunes
Titular - CPF: 368.988.024-49
José Nair Nunes
Substituto - CPF: 156.754.324-34
Alexandria - RN
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
CERTIDÃO
AAAY 048766

CGC/MF 08.941.359/0001-10
CARTÓRIO ÚNICO
DE IMOVEIS
Benício de Paiva, s/n - centro
CEP: 59365-000
Alexandria - RN

Ata da quinta assembleia extraordinária da associação do sitio malhada branca e adjacentes, vertente e olho d'água. Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e onze, reuniram-se às nove horas da manhã a diretoria e os associados em sua sede no sitio malhada branca, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) o projeto de cisternas das comunidades; (b) reeleição da diretoria. Comprovada a presença da maioria da diretoria e dos associados, o presidente assumindo a direção dos trabalhos na forma do estatuto, declarou instalada a presente assembléia. E apta a deliberar sobre a matéria constante do dia, onde o mesmo explicou a aquisição de cisternas para as comunidades, olho d'água, vertentes e malhada branca, o presidente esclareceu que essas comunidades estavam carente no quesito água potável, portanto, foi um marco para as mesmas terem recebido esse projeto de cisternas, que certamente trouxe muitas melhorias para os beneficiados dessas comunidades e melhores condições de vida para todos. Feito os esclarecimentos a respeito do projeto de cisternas foi posto em análise por todos os presentes o referente projeto. Após todos o analisarem e aprovarem foi colocado em questão o item (b), que era o da reeleição da atual diretoria, como não houve candidato de oposição, todos os presentes na assembléia, com unanimidade de votos, deram por continuidade nos trabalhos a frente da associação a atual diretoria, que ficou formada da seguinte forma: presidente: Francisco das chagas silva; vice presidente: Raimundo Antunes vieira; primeiro secretario: Francisco de Assis Antunes vieira; segundo secretario: Francisco Ambrosio filho; primeiro tesoureiro: Jose augusto sobrinho; segundo tesoureiro: Lindomar pereira de lima. Como todos os presentes na assembléia aprovaram a continuação da diretoria, deu por encerrado os trabalhos. Foi aprovada pelo tempo necessário a lavratura da ata por unanimidade sendo assinada por mim, pelo presidente e os demais associados. Francisco das chagas silva (presidente), Francisco de Assis Antunes vieira (secretario), associados: Francisco Avelino da silva, Edval João de lima, Filomena Adriana Gomes de lima, Manuel Assis de lima, Ednilza costa de matos, Francisco Roberto da silva, Raimundo nonato de lima, Francisco Elesbão de Almeida, Manuel Antunes vieira, Jose alvino da silva, Francisco Célio da silva e Pedro Jose da silva. Nada mais. Está conforme o original.

Eu Francisco de Assis Antunes Vieira secretario,
digitei e subscrevi.

Francisco das Chagas Silva
presidente



CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Art.1. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO MALHADA BRANCA, entidade fundada em 21 de Abril de 2004, com sede social no Sítio Malhada Branca, município de Alexandria, Rio Grande do Norte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatórios, residentes ou estabelecidos no mencionado Sítio Malhada Branca ou adjacências.

§ Único – A Associação compreende ainda os moradores dos sítios Vertentes e Olho D'água, deste município de Alexandria.

Art.2. A Associação tem por objetivo:

- a) Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- c) Zelar pela melhoria das condições de vida nos sítios que a formam;
- d) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- e) Promoção e assistência às pessoas carentes.

Art.3. É vedado a utilização do nome da sociedade e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art.4. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art.5. Haverá as seguintes categorias de sócios.

- a) **Efetivos:** São os moradores ou proprietários que se inscreverem no quadro social e tenham os seus nomes aprovados pela Diretoria, se dispondo a cumprir os Estatutos da Associação.
- b) **Beneméritos:** São os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

§ Único – Será cobrada dos sócios efetivos – desde que sejam chefes de família – uma mensalidade a ser estipulada pela

Carla Regina



Diretoria com aprovação de Conselho Fiscal, destinada à manutenção da entidade, não tendo direito a restituição o sócio que se desligar da Associação.

* Art. 6. São deveres dos sócios.

- a) Respeitar e fazer respeitar estes estatutos, Regimento Interno e Regulamentos porventura existentes;
- b) Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado, de acordo com o § único do art. 5º;
- c) Comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação;
- d) Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- e) Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- f) Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

§ Único – Os sócios beneméritos estão desobrigados a cumprir os deveres constantes deste artigo.

* Art. 7. São direitos dos sócios.

- a) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
- b) Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;
- c) Sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- d) Tomar parte em todas as atividades associativas.

1º § - Para o gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios – chefes de famílias – estejam quites com as mensalidades.

2º § - Igualmente podem ser eleitos para a diretoria e para o Conselho Fiscal proprietários de áreas abrangidas pela entidade.

3º § - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão e;
- c) Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Compro o original

03
12

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.9. A receita da Sociedade provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art.10.Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral ordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os sócios regulares.

Art.11. A Diretoria compõe-se de: Presidente, 1(um) Vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ Único – Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

Art.12. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A primeira Diretoria da Associação terá 1 (um) ano de mandato, também com direito à reeleição.

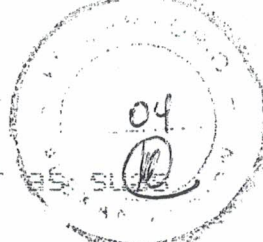
§ 2º - A reeleição, de que trata o capit. e § 1º deste artigo, será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros concorrendo por qualquer outra chapa.

Art.13. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art.14. São atribuições de Diretoria:

- a) Administra os bens móveis e imóveis da Associação;
- b) Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Sociedade;
- c) Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- d) Eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;

compre o original

- 
- e) Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
 - f) Apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício indo para a aprovação da Assembléia Geral;
 - g) Admitir e dispensar empregados;
 - h) Resolver os casos não previstos nestes estatutos.

Art.15. A Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, deliberando, por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.16. A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta ou isoladamente, como também ao Conselho Fiscal, ambos com atribuições imutáveis previstas nestes Estatutos.

Art.17. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa ou passivamente;
- b) Executar os Estatutos e Regulamentos dos Departamentos;
- c) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Sociedade, bem assim, assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas.

Art.18. Ao Diretor-vice-presente coadjuvar o Diretor-presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Diretor-presidente.

Art.19. Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir os serviços da secretaria;
- b) Receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- c) Assinar a correspondência juntamente com o presidente;
- d) Matricular os sócios;
- e) Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- f) Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- g) Substituir o Presidente e o Vice em suas faltas e impedimentos.

Bomfim e/ou M. G. M. S.

05
10

§ Único – Ao 2º Secretario caberá coadjuvar e substituir o 1º Secretario, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art.20. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- b) Fazer despesas para os quais tiver a devida autorização da Presidência, por escrito;
- c) Escriturar e fechar o livro "caixa", todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- d) Apresentar o Balanço Anual das finanças à Associação – Assembleia Geral;
- e) Catalogar todos os bens moveis e imóveis da Associação;
- f) Organizar o Orçamento Anual.

§ Único – Ao 2º Tesoureiro caberá coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art.21. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos atos da Diretoria da Associação.

§ Único – Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá fazer parte da Diretoria da Associação.

Art.22. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) pessoas, cada uma representando um dos sítios que formam a Associação.

Art.23. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma forma dos integrantes da Diretoria da Associação com mandatos de mesma duração.

Art.24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as ações da Diretoria, principalmente as de ordem financeira;
- b) Convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos necessários;
- c) Trabalhar em conjunto com a Diretoria para o desenvolvimento da comunidade onde é inserida a Associação.

sempre original

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art.25. Compete à Assembléia Geral:

- a) Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente a Associação, bem como aprovar, retificar ou não todos os atos da diretoria;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por pedidos de associados, contendo, no mínimo um $\frac{1}{3}$ (terço) de assinaturas de sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

§ Único – No caso do item b, parte final, se a Diretoria não efetivar a convocação da Assembléia Geral, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 26 destes estatutos.

Art.26. As Assembléias serão convocadas através de Editais fixados em locais públicos e visíveis que permitam a todos os associados saberem da realização da mesma, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art.27. A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

§ Único – A Assembléia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art.28. As decisões da assembléia serão anotadas em livro próprio e aprovados pelos seus participantes.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.29. As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.30. Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado ao sócio regular o direito de votar e ser votado.

Compro e/ou a nota

Art.31. A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

- § 1º - A data das eleições será marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.
- § 2º - Só poderão concorrer às eleições as chapas ordinariamente registrados junto à Composição Eleitoral.
- § 3º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.
- § 4º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.
- § 5º - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.32. A Associação somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

- § Único - Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos às entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução.

Sítio Malhada Branca, Alexandria/RN, 21 (vinte e um) de Abril de 2004 (dois mil e quatro). Nada mais. Conforme com o original eu Guilherme Cesar de Lima lavrei, subscrevi, digitei e imprimi.

Raimundo Nonato de Lima
Raimundo Nonato de Lima
Presidente

Boleto original

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Moradores do Sítio Malhada Branca e Adjacentes, Vinte e Oito de Junho Realizada no dia 17 (dezessete) de Junho de 2012.

CNPJ: 06245828/0001-96

Ata da 8ª (~~Sexta~~) assembleia geral ordinária da associação de moradores do Sítio Malhada Branca e adjacentes. Aos 17 (dezessete) dias do mês de Junho de 2012, às 12:00 (doze) horas, em primeira e última convocação conforme foi colocado no edital de convocação, reuniram-se a diretoria e os moradores em sua sede no Sítio Malhada Branca deliberaram sobre a ordem do dia que era, o racionamento da água de não no Sítio Malhada. Conforme foi colocado no edital de convocação. Também foi colocado no edital, que a reunião ainda ~~contaria~~ (digo) contaria com as presenças dos investigadores da polícia civil de Alvaradia, o Sr. Romeu e o Sr. Rossine, mas por motivos não justificados os mesmos não compareceram.

A reunião teve início com a palavra do presidente, Francisco das Chagas Silva que, assumindo os trabalhos convidou a mem, Francisco de Assis Antunes Vieira, para secretariar a reunião, ficando assim, constituída a mesa. Verificando pelo livro de assinaturas a presença da maioria da diretoria e dos associados, se deu início a reunião. De início o presidente explicou aos presentes que a associação pz em plano de ação para os bônios 2012/2013 para conseguir benefícios para todos os moradores pertencentes a associação. Mas o principal motivo desta reunião era a questão do racionamento da água no Sítio Malhada Branca. O Presidente pediu aos participantes que tivessem comunhão e entendam o problema.

E, depois de todos votarem, em seguida foi feita a apuração, por unanimidade de votos, todos optaram pelo racionamento de água. E, que de agora em diante a água só será utilizada para o consumo doméstico e animal. Nada mais houve do a tratar e como ninguém quis mais fazer uso da palavra, o presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião, sendo suspensa a sessão e louçada a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Matthada Branca, 17 de junho de 2012

Francisco das Chagas Silva
Francisco das Chagas Silva
Presidente

Francisco de Assis Antunes Vieira
Francisco de Assis Antunes Vieira
Secretário

- 1- Francisco das Chagas Vieira Mario Gilberto Antunes
- 2- Raimundo Antunes Vieira Manoel Antunes
- 3- Vieira Francisco Aulio da Silva, Raimundo
- 4- Ferreira da Silva, Raimundo Ferreira da Silva
- 5- Ama Romana de Ramos, Ezequiel Ama de Ramos
- 6- ~~Ferreira~~ ~~de~~ ~~Assis~~ ~~Antunes~~ ~~Vieira~~ Mario Cesar Silva
- 7- ~~Lima~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~Assis~~ ~~Antunes~~ ~~Vieira~~
- 8- ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Assis~~ ~~Antunes~~ ~~Vieira~~ ~~Franklineide~~
- 9- ~~Ferreira~~ ~~dos~~ ~~Santos~~ ~~Edval~~ ~~2000~~ ~~2~~ ~~lino~~
- 10- ~~Alvora~~ ~~das~~ ~~Gracas~~ ~~Dantas~~ ~~de~~ ~~Lima~~ ~~Francisco~~
- 11- ~~Chagas~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Francisco~~ ~~Valdivia~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Assis~~ ~~Antunes~~ ~~Vieira~~
- 12- ~~Antunes~~ ~~Vieira~~ ~~Francisco~~ ~~Ferreira~~ ~~da~~ ~~Silva~~
- 13- ~~Francisco~~ ~~Substoso~~ ~~Pilho~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Lima~~
- 14- ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Assis~~ ~~Antunes~~ ~~Vieira~~



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.245.828/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SÍTIO MALHADA BRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT MALHADA BRANCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA	
CEP 59.965-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALEXANDRIA	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/01/2013** às **09:56:43** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.104.656-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/MAR/99

JOSE AUGUSTO SOBRINHO

FRANCISCO LUIZ DE LIMA

BENEDITA RITA DA SILVA

RAÇA CRUZ -PB DATA DE NASCIMENTO 16/SET/1979

ORIGEM SOUSA-PB

SANTA CRUZ

BRASIL / FLS 296V/N.003888

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBERTON DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

JOSE AUGUSTO SOBRINHO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE AUGUSTO SOBRINHO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/09/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

JOSE AUGUSTO SOBRINHO

Ng de Inscrição

299091338-65

Data do Nascimento

16/09/79

Barcode



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Rua Des. Ferreira Chaves, 305° - Centro
Alexandria - RN Fone: 84-3381-2264
C.N.P.J.: 08.148.462/0001-62

CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil	Inscrição Imobiliária
6001078	582310

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SITIO MALHADA BRANCA

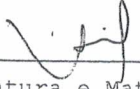
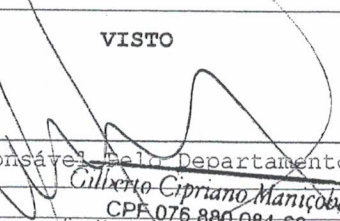
Localização Completa
ST ZONA RURAL, SN, ZONA RURAL -

Atividade ou Ramo de Negócio Principal	CNPJ/CPF
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E À ARTE.	1b1CNPJ

Outras Atividades
0 -

Início da Atividade	Título da Licença
27/04/2004	TLE 2013

Observações
VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ALEXANDRIA, 25 de 03 de 2013	VISTO
 205	
Assinatura e Matrícula do Funcionário	Responsável pelo Departamento

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE
--